

LEI N° 1.718, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "HORTA URBANA SUSTENTÁVEL – HUB-S" DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS OCIOSOS PARA FINS DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de São Miguel dos Campos O PROGRAMA MUNICIPAL "HORTA URBANA SUSTENTÁVEL – HUB-S" DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes, frutíferas, tuberosas, medicinais e de floricultura e ao paisagismo no Município e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços urbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Parágrafo único. A agricultura urbana e periurbana é a atividade agrícola desenvolvida nas áreas urbanas, periurbanas e integrada ao sistema agroecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

§ 1º- A autorização de que trata o art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno ocioso.

§ 2º- A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio e; ou cooperação, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º- As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa "HUB-S", serão terrenos públicos e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares; em convênio
- IV - em áreas devolutas;
- V - em margens de rios;
- VI- Em áreas da União, em convênio

Art. 4º- O Programa "HUB-S" tem como objetivos principais:

I- articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;

II - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa; prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental e incentivo a prática agrícola ;

IV - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

V- Incluir mão-de-obra desempregada em situação de vulnerabilidade social, gerando emprego e renda;

VI- Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VIII - cultivar alimentos in natura e livres de produtos químicos;

IX - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores e vetores (proliferação) de doença

X - Oportunizar a integração social da população do Município

XI estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

Parágrafo único. Os beneficiários da Horta Urbana Sustentável deverão ter cadastro atualizado no CADASTRO ÚNICO (realizado no CRAS do Município).

Art. 5º- O usuário, responsável e plantador da horta poderá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos.

III - Se responsabilizar pelo sistema que dependam de energia elétrica, não ficando nenhum tipo de ônus ao proprietário do terreno ou ao município, exceto haja apresentação no termo de cooperação.

Art. 6º- O excedente de produção das hortas poderá ser comercializado livremente pelos produtores, podendo ser doado ou comercializado para entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres e comércio.



Art. 7º- Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, bem como plantio de cultura permanente ou de grande porte.

Parágrafo único. Em área particular, podem ser realizados sistemas integrados de horta com aquicultura e avicultura.

Art. 8º- O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 9º- Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usufruiscião.

Art. 10º- Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo e associativismo dos beneficiados com o programa, bem como parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Iniciativas e ações para fins do desenvolvimento do HUB-S e da Agricultura familiar podem ser apoiadas por meio de incentivos do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 11º- O Executivo Municipal poderá, através da lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a ser objeto de devida regulamentação.

Art. 12º- Para a realização do programa de Hortas a Prefeitura Municipal, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e equipamentos.

Art. 13º- A assistência técnica ao projeto pode ficar a cargo de entidades públicas e privadas, conforme necessidade, na execução de aprendizado da Horta de Agricultura Familiar.

Art. 14º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 14 de outubro de 2025.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município

Janisleide Vieira Barros

Secretaria Municipal de Administração e finanças